



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

EDITAL

RDC ELETRÔNICO N° 02/2013

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RIO BRANCO – SETEMBRO DE 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. DO OBJETO

2. DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

9. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

11. DA HABILITAÇÃO

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO VIA SISTEMA COMPRASNET

13. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

14. DOS RECURSOS

15. DA CONTRATAÇÃO

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18. DA FISCALIZAÇÃO

19. DAS GARANTIAS

20. DO PAGAMENTO

21. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26. DO FORO

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

28. DOS ANEXOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

EDITAL

RDC ELETRÔNICO Nº 02/2013

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 23107.008886/2013-70

A UNIÃO, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, entidade erigida na forma de Fundação Autárquica, criada pelo Decreto n.º 74.706, de 17 de outubro de 1974, nos termos da Lei n.º 6.025, de 5 de abril de 1974, com sede no Campus Universitário - BR 364, Km 04 - Distrito industrial - CEP: 69.920-900 Rio Branco – Acre, constituída pela Portaria nº 1097/2013 da Universidade Federal do Acre, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 13 de maio de 2013, doravante designada simplesmente de CEL, torna público para conhecimento dos interessados que a data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **RDC, NA FORMA ELETRÔNICA**, o critério de julgamento a ser utilizado será **MENOR PREÇO**, o regime de contratação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e o modo de disputar será **Combinado: FECHADO/ABERTO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei 12.462/2011 e do Decreto nº 7.581/2011.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para executar os serviços de engenharia para a construção de

Lote 01	Serviços de Reforma de Passarelas do <i>Campus</i> Sede da UFAC (troca de piso e execução de piso tátil), no município de Rio Branco/AC;
Lote 02	Reforma do prédio onde funcionava o Projeto Rondon <i>Campus</i> Floresta da UFAC, no município de Cruzeiro do Sul/AC.

em conformidade com as características especificadas neste Edital e seus anexos:

1.2 Os serviços serão executados em terreno do Campus da na BR 364, Km 05, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Rio Branco-AC e em Cruzeiro do Sul/AC, conforme este Edital e seus anexos e as normas técnicas pertinentes;

1.3 Os projetos completos, incluindo os arquivos contendo as plantas (desenhos), referentes ao objeto deste RDC Eletrônico estarão à disposição das empresas interessadas na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

Comissão Permanente de Licitação, na BR 364, Km 05, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Rio Branco - AC. As licitantes deverão trazer algum tipo de mídia removível, no qual serão gravados os arquivos acima referidos.

2. DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do RDC, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2013

HORÁRIO: 09:00h

UASG: 154044

2.2 Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, e pelo Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011;

3.2 Fundamento legal: § 3º do Art. 1º, da Lei Nº 12.462 de 2011;

3.3 Forma de Execução da Licitação: ELETRÔNICO;

3.4 Modo de Disputa: COMBINADO, INICIANDO-SE PELO MODO DE DISPUTA FECHADO;

3.5 Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

3.6 Critério de julgamento: MENOR PREÇO;

3.7 Orçamento: SIGILOSO;

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas referentes ao Edital e seus Anexos deverão ser solicitados à COMISSÃO, **até 5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, via e-mail, pregao@ufac.br. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

4.1.1 As respostas de Impugnação interposta serão recebidas, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública para ter sua aceitação válida.

4.1.2 Os interessados deverão, sempre que possível, consultar o sistema COMPRASNET para verificar a existência de mensagens / esclarecimentos / avisos do Presidente da Comissão, não sendo responsabilidade da UFAC a alegação de desconhecimento em virtude do não acompanhamento das publicações.

4.2 A IMPUGNAÇÃO do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: pregao@ufac.br, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

4.2.1 A IMPUGNAÇÃO feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, encaminhar sua PROPOSTA por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

4.2.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o quinto dia útil que anteceder à data de realização da licitação, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso. Essa comunicação será recebida apenas como mera informação.

4.2.3 Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, será denunciado pelo crime tipificado no art. 93 da Lei 8.666/1993;

4.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste RDC os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.2.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.3 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

5.2.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

5.2.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.6 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.7 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1 O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico.

6.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema Comprasnet.

7. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Universidade Federal do Acre - UFAC, denominado Presidente da COMISSÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Comprasnet www.comprasnet.gov.br) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

7.2 A participação no RDC Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e demais documentos exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.comprasnet.gov.br na opção "Acesso Identificado".

7.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 Caberá ao prestador de serviço, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

8.1 A licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇOS com o VALOR GLOBAL, com a identificação de todos os custos unitários, respeitadas as condições definidas pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, com valores expressos em reais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora limites para recebimento, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do sistema de licitações:

- a) As propostas deverão ser apresentadas em uma via, digitada, sem rasuras, papel timbrado da firma, assinadas pelo responsável técnico da empresa ou procurador, sobre o nome legível do signatário, contendo carta de apresentação, valor global da proposta em moeda corrente do país, e constar a planilha orçamentária, o prazo de execução, o prazo de validade e o cronograma físico-financeiro;
- b) Quando a proposta de preços for assinada por procurador, deverá ser anexada, também, a procuração (firma reconhecida), juntamente com a cópia autenticada da cédula de identidade do outorgado;
- c) A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão ser assinados pelo responsável técnico, pertencente ao quadro da empresa ou por seu representante legal;
- d) A proposta deverá estar acompanhada da planilha de composição unitária de custos, explicitando todos os componentes do preço unitário como equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais e taxa de benefícios e despesas indiretas. A comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos para os serviços licitados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

- e) Os licitantes deverão fornecer relação do quantitativo de pessoal técnico (operários) adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação;
- f) Os licitantes deverão fornecer relação do material a ser utilizado, bem como, uma única marca para cada item e seu respectivo fabricante;
- g) Deverá apresentar ainda o demonstrativo da composição da taxa de BDI utilizada, sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens;
- h) A relação de preços unitários deverá estar discriminada em algarismo e deverá englobar materiais, mão-de-obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos (inclusive andaimes), como o deslocamento dos mesmos, taxa de administração, lucros, tributos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a obra. Essa relação poderá integrar o orçamento analítico;
- i) Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- j) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;
- k) Os encargos sociais devidos deverão obedecer à legislação vigente, devendo ser consideradas as taxas de leis sociais e riscos do trabalho (Previdência Social; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Salário – Educação; Serviço Social da Indústria (SESI); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS); Repouso Semanal e Feriados; Auxílio – Enfermidade; Licença – Paternidade; 13º Salário; Dias de Chuva , faltas justificadas na obra, outras dificuldades, acidentes de trabalho, greves, falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços; Depósito por despedida injusta; Férias (indenizadas); Aviso Prévio (indenizado); Equipamentos de Proteção Individual; Seguro de Vida e acidentes em grupo; Refeições; Vale Transporte), calculadas de modo a exprimir suas incidências e reincidências, e de acordo com as unidades praticadas nas composições de custos unitários, considerando-se a execução da Obra na cidade de Rio Branco/AC;
- l) Deverão constar, também, nas propostas os dados necessários para contatos e emissão da Nota de Empenho ou Contrato, tais como: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, TELEFONE, FAX (quando houver), e-mail (quando houver), dados bancários (nome do banco, número da agência e número da conta corrente) e dados do representante legal (nome, CPF, identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço residencial e cargo na empresa), não sendo, no entanto, a falta dessas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

informações motivo para desclassificação das propostas;

m) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma;

n) Declaração de que a licitante atende aos requisitos de habilitação, da forma como está disposto no caput do art. 16 do Decreto nº 7.581/2011;

o) Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também declaração de seu enquadramento, como dispõe o § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.581/2011;

8.2 Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, a licitante deverá considerar na sua proposta que a Fiscalização do Contrato estará sediada na cidade de RIO BRANCO - AC, cidade onde serão executadas as obras/serviços ou outra cidade a ser definida pela Universidade Federal do Acre– UFAC.

8.3 A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

8.4 É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.5 Se admitido pelo sistema de licitações COMPRASNET, até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS anteriormente apresentada.

8.6 As propostas deverão ser formalizadas de acordo com as especificações explicitadas no Projeto Básico e seus anexos, integrantes da presente licitação, o que, não ocorrendo, implicará na desclassificação da proposta.

8.7 Não serão aceitas propostas enviadas por telex, fac-símile ou e-mail.

8.8 O orçamento global estimado para o objeto da licitação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto 7.581/2011.

8.8.1 O preço proposto para a realização dos serviços objeto deste certame não poderá ser superior ao valor orçado pela UFAC.

8.9 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, formulada de acordo com o Projeto Básico e demais especificações e anexos até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.10 A licitante deverá consignar para o objeto em relação ao qual deseja enviar proposta, em campo adequado do sistema eletrônico, os valores unitário e/ou global, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.11 Não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão.

8.12 Os preços total e unitário propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

9.1 No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

9.1.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

9.1.2 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

9.1.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

9.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

9.3 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

9.3.1 A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

10.1 No dia e horário definidos neste Edital e no sistema de licitações COMPRASNET, o Presidente da COMISSÃO abrirá a sessão pública na INTERNET com a utilização de sua chave e senha de acesso e procederá o que se segue:

a) abertura e verificação da PROPOSTA quanto às especificações e demais exigências deste Edital e seus Anexos;

10.2. Não será classificada para a fase de lances a proposta que:

a) deixar de apresentar quaisquer das informações ou documentos pertinentes e exigidos no subitem 8.1 deste Edital;

b) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.3. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

10.4 O sistema ordenará as PROPOSTAS automaticamente classificadas pela COMISSÃO, sendo que somente estas participarão da fase de lances. A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor global ofertado para a execução do objeto da licitação.

10.5 Classificadas as propostas, o Presidente da COMISSÃO dará início à fase competitiva no horário determinado, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a participante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.7 O sistema eletrônico informará o **valor mínimo entre os lances que corresponderá a 1% (um por cento)** da diferença entre os valores das duas propostas de maior vantajosidade classificadas para a etapa competitiva (anterior à fase dos lances).

10.8 Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante.

10.8.1 Não será permitido cobrir o menor preço por desconto irrisório, sendo obrigatória a apresentação de lances com intervalo mínimo aplicado no item 10.7, tanto com relação às propostas de cada licitante, como também com relação à melhor proposta, no caso de o lance intentar cobrir o menor preço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

10.9. Os lances de mesmo valor serão classificados conforme a ordem de apresentação.

10.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital e na legislação.

10.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes.

10.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da COMISSÃO. Fica desde já determinado neste instrumento que esse TEMPO NORMAL inicial de envio de lances será de **no mínimo 30 (trinta) minutos**.

10.13 Caso as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance de empresa que não se enquadre como microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurada a essas últimas à mesma a preferência de contratação, respeitando o seguinte.

a) Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará automaticamente a existência de situação de empate ficto das propostas de preços, informando o nome da microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) O sistema de licitações ou o Presidente da COMISSÃO convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em situação de empate para apresentar novo lance, inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;

c) Durante o período, apenas a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá registrar o novo lance. Neste novo lance não será obrigatória a observância do intervalo mínimo estabelecido no item 10.7 do edital;

d) Não havendo manifestação da microempresa ou da empresa de pequeno porte convocada nos termos do subitem precedente, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate, realizando a convocação de forma automática;

e) No caso em que a empresa vencedora do certame tenha sido convocada nos termos do alínea "b" e a disputa já tiver sido encerrada, porém tendo esta empresa sido desclassificada por não atender aos requisitos previstos no edital, e uma outra microempresa ou empresa de pequeno porte ainda se encontre em situação de empate, o Presidente da COMISSÃO deverá convocá-la, manualmente, via chat de mensagens, para oferta de novo lance;

f) Não havendo mais nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Presidente da COMISSÃO dar encerramento à disputa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

g) Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes da licitação, bem como para toda a sociedade.

10.14 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e dos procedimentos constantes do subitem precedente, se for o caso, o Presidente da COMISSÃO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos.

10.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.16 Caso declarado vencedora da etapa de lances, a licitante ME ou EPP deverá juntamente com a sua documentação de Habilitação comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do contrato ou estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial.

10.17 Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com o mesmo Valor Global, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no artigo 39 do Decreto nº 7.581/2011, inclusive com apresentação de nova proposta fechada a ser entregue em sessão pública em horário e data a serem informados pelo Presidente da Comissão no sistema Comprasnet.

10.18 No caso de desconexão do Presidente da COMISSÃO no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.19 Quando a desconexão do Presidente da COMISSÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>.

10.19.1 A COMISSÃO irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

10.20 De acordo com o disposto no caput do art. 46 do Decreto nº 7.581/2011, apenas a licitante detentora da proposta mais vantajosa, obtida após a fase dos lances, deverá encaminhar os documentos citados no item 11 deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

11.1 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à:

- 11.1.1 Habilitação Jurídica;
- 11.1.2 Qualificação econômico-financeira;
- 11.1.3 Regularidade fiscal;
- 11.1.4 Regularidade trabalhista;
- 11.1.5 Qualificação técnica e
- 11.1.6 Documentação complementar.

11.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).
- f) Os documentos previstos no item 11.2 poderão ser substituídos pela Declaração emitida pelo SICAF, que, obrigatoriamente deverá constar o nível de cadastro correspondente, devidamente atualizado.**

11.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 11.3.1 Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- 11.3.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- 11.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

11.3.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.3.5 A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

11.3.6 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o **valor mínimo igual a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- c) É obrigatória a apresentação do capital social da empresa através do balanço patrimonial vigente, juntamente com o documento em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

11.3.7 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.3.8 Os documentos previstos no item 11.3 poderão ser substituídos pela Declaração emitida pelo SICAF, que, obrigatoriamente deverá constar o nível de cadastro correspondente, devidamente atualizado.

11.4 Documentos relativos à Regularidade Fiscal:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal.

11.4.2 Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como o objeto contratual;

11.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

11.4.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

11.4.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (certidões negativas de tributos estaduais e municipais) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei.

11.4.6 As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

b) A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4.7 Os documentos previstos no item 11.4 poderão ser substituídos pela Declaração emitida pelo SICAF, que, obrigatoriamente deverá constar o nível de cadastro correspondente, devidamente atualizado.

11.5 Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.6 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

11.6.1 Certidão de Registro e Quitação, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Acre, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

11.6.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

11.6.2.1 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica, **legalmente habilitados**, que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativa à execução de serviço de engenharia em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de: 1- Execução de edifício em alvenaria sem exigência de quantitativos mínimos; 2 - Estrutura de concreto armado; 3- Rede de distribuição rural primária, tensão de 13,8 kv.

a) Comprovante de que a licitante dispõe de um profissional de **Engenharia Civil**, ou outro(s), com atribuições de competências compatíveis com o objeto desta licitação. Este profissional deverá ser o mesmo do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional de que trata o item 11.6.2.1. Esta comprovação poderá se dá através de:

- Apresentação do registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) caso a empresa tenha em seu quadro permanente o profissional em menção; ou
- Da comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, caso a empresa já disponha de contrato vigente com um profissional que atenda ao requisito; ou
- Através da emissão de uma declaração de aceitação da responsabilidade técnica (ANEXO XII) emitida pelo profissional a ser contratado pela empresa para responsabilizar-se pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

execução; ou

- Através da Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA, conforme o item 11.6.1 onde conste o nome deste profissional como integrante do quadro técnico.

b) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

11.6.2.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome do licitante**, relativo à execução de obra, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de: 1- Execução de edifício em alvenaria com no mínimo 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída; 2 - Estrutura de concreto armado de no mínimo 20 m³ (vinte metros cúbicos);

11.6.3 Declaração de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, conforme modelo do ANEXO VI.

- a) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00h e das 14:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3317-8279 (Superintendência de Infraestrutura).
- b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.
- c) A licitante poderá se abster da realização da vistoria, desde que apresente a Declaração de desistência de visita técnica, conforme sugere o modelo do Anexo VII.

11.7 Documentação complementar:

11.7.1 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo de sua participação na presente licitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme sugere o modelo ANEXO VIII;

11.7.2 Declaração expressa de aceitação integral de todas as condições do presente edital, assinada pelo titular da empresa licitante, conforme sugere o modelo do ANEXO X;

11.7.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme sugere o modelo ANEXO IX;

11.7.4 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme sugere o modelo constante no ANEXO XI;

11.7.5 Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

11.7.6 Certidão simplificada de Registro na Junta Comercial do Estado da licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, que tenham especificado como objetivo social da empresa, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

11.7.7 Comprovação que efetuou o pagamento da garantia de proposta, nas modalidades do item 19.1.1 deste edital, no valor de **\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**. No caso de depósito bancário, este será efetuado ao Tesouro Nacional exclusivamente no Banco do Brasil, através de guia de recolhimento da união - GRU com o código 98811-1 em favor da Universidade Federal do Acre- UFAC, tendo como código da UG/Gestão 153033/15252 e devidamente identificado através do CNPJ da empresa depositante.

11.7.8 Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), que medirá o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar, e devendo ser igual ou superior ao orçamento oficial estimado pela UFAC para os serviços objeto da presente licitação, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

Onde:

$$DFL = \frac{(n \times CFA)}{12} - Va$$

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida

n = prazo em meses estipulado para a execução dos serviços objeto deste Edital

CFA = Capacidade Financeira Anual

Va = somatório dos valores residuais dos contratos ora a cargo da licitante, calculado a partir dos saldos contratuais correspondentes ao mês da proposta de cada contrato. Os valores residuais serão apropriados "pro-rata" aos "n" meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para o objeto em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos conforme ANEXO XIII (relação dos contratos da empresa em execução e a iniciar).

11.7.8.1 Deverão ser preenchidos e apresentados os quadros "Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar" (ANEXO XIII) e "Demonstrativo da Disponibilidade Financeira Líquida" (ANEXO XIV) deste Edital.

11.7.9 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

11.7.10 Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

11.7.11 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.7.12 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

11.7.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Comissão de Licitação;

11.7.14 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO VIA SISTEMA COMPRASNET

12.1 A proposta ajustada ao lance final da licitante classificada e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive, quando houver necessidade, os anexos deverão ser remetidos **EXCLUSIVAMENTE** via sistema **comprasnet**, em conformidade com o art.13º, inc.II, do Decreto nº 5.450/05.

12.1.1 A proposta atualizada e as planilhas de composição de preços unitários e globais, Cronograma, detalhamento BDI e detalhamento das Leis Sociais e demais pertinentes deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** via sistema **comprasnet** no prazo **máximo de 05 (cinco) horas** após a primeira convocação efetuada via sistema **comprasnet**, o que, não executado poderá ocasionar a **recusa da proposta**.

12.1.2 Após o envio da proposta e das planilhas de composição de preços, será efetuada nova convocação de anexos para envio de todos os documentos de habilitação, inclusive os relativos ao acervo técnico e atestados de capacidade técnica, sendo obrigatório o envio dos mesmos via sistema **comprasnet** no prazo de **até 01 (uma) hora** contada a partir da segunda solicitação da comissão via sistema **comprasnet**, durante a realização da sessão para aprovação dos documentos solicitados no item referente à habilitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

12.1.3 O item “Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos” deverá ter seu valor total limitado a 2% (dois por cento) do valor global da proposta de preços.

12.1.4 O item “Instalação do Canteiro de Obras” deverá ter seu valor limitado a 3% (três por cento) do total global da proposta de preços.

12.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela UFAC;

b) valor do orçamento previamente estimado pela UFAC;

12.2.1 A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Nesta hipótese, licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

12.2.2 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

12.3 Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a UFAC admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado após a Adjudicação do Objeto nos termos do caput do Artigo 9º do Decreto 7.581/2011, devidamente ajustado de acordo com o seguinte critério.

12.3.1 Os preços unitários máximos que a UFAC admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência.

12.3.2 No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podendo exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela UFAC, observando-se que serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia.

12.3.3 Caso a proposta e demais documentos apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar não seja aprovada pela UFAC, será(ão) convocado(s) na ordem de classificação os demais classificados até que se obtenha proposta aprovada.

12.3.4 Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando a PROPOSTA DE PREÇOS do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

desclassificada por permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

12.3.5 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

12.3.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa o Presidente da COMISSÃO poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

12.4 No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos neste edital, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às sanções previstas neste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, e realizada a negociação, ser convocada para celebração do contrato.

12.5 A natureza das planilhas de Composição dos Custos Unitários, do BDI e dos Encargos Sociais é meramente auxiliar. Para preservar proposta mais vantajosa, se a Comissão verificar que a composição dos preços apresentada não atende integralmente ao exigido ou que contenha erros que não comprometam a proposta, poderá exigir que o licitante a corrija ou complemente, detalhando melhor os componentes, tais como: materiais, mão de obra, ferramentas/equipamentos, BDI e encargos sociais.

12.6 Saneamento de Falhas Formais:

a) Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pela Licitante, referentes à Proposta Comercial, poderão ser relevados ou sanados pela Comissão, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência;

b) Consideram-se falhas, omissões ou defeitos formais aqueles que (1) não desnaturem o objeto do documento apresentado, e que (2) permitam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;

c) Quando do saneamento de falhas, omissões ou defeitos formais, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente na documentação apresentada pela Licitante;

12.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a licitante será declarada a vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Competente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

13. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

13.1 A licitante detentora da proposta mais vantajosa, obtida após a fase dos lances deverá entregar **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de realização da licitação, os documentos originais ou cópias autenticadas da PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao valor arrematado e os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no Edital.

13.2 Os documentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da UFAC, em um envelope FECHADO, o qual deverá conter as seguintes indicações:

**DOCUMENTAÇÃO: HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
RDC ELETRÔNICO Nº 01/2013 – UFAC**

OBJETO DO RDC:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

NÚMERO DO CNPJ DA LICITANTE:

NOTA: Este envelope contém() folhas de documentos, incluindo o índice

13.3 Preferencialmente, os documentos que compõe o **ENVELOPE** deverão ser entregues com suas folhas devidamente **numeradas e rubricadas** e precedidas de uma folha índice (também numerada) onde deverá constar: 1 – item do Edital a que se refere o documento; 2 – nome (identificação) do documento apresentado; 3 – número da folha onde se encontra tal documento.

13.4 Os documentos de cada envelope deverão ser entregues encadernados em espiral contínua ou grampeados ou então presos por qualquer outro meio que impossibilite a soltura de qualquer documento dos demais.

13.5 Poderão ser apresentados documentos originais e/ou cópias, no caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão da UFAC, à vista do original.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, a comissão abrirá prazo para manifestação da intenção de recorrer, a qual é um direito assegurado a qualquer licitante, mesmo a aquele que foi desclassificado antes da fase de disputa, no prazo de 30 (trinta) minutos consecutivos a partir da declaração de vencedor para apresentação no sistema Comprasnet do Registro da Intenção de Recurso, em campo adequado ao mesmo. Ou seja, divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 minutos da declaração do vencedor.

14.2. As licitantes desclassificadas antes da fase de disputa também poderão manifestar a sua intenção de interpor recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

14.3. Manifestada a intenção de recorrer, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, se assim desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contudo a partir do término da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. O recurso deverá ser interposto a COMISSÃO e entregue, mediante protocolo, no Protocolo Geral da UFAC, nos dias úteis, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

14.5 Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados, sendo que em relação à pesquisa de preços e definição do valor estimado, estas folhas poderão ser retiradas dos autos do processo pela Comissão, conforme sua decisão, para melhor proteger os interesses desta Universidade.

14.6 O(s) recurso(s), porventura interposto(s), via sistema, terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) à Autoridade Competente, por intermédio da comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Competente, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, sendo o horário de funcionamento desta Universidade de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, horário local.

14.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

14.9 Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.

14.9.1 Será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.

14.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

14.11 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a UFAC poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.11.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.12 O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não será conhecido.

14.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, será excluído o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.13.1 Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente administrativo no âmbito da UFAC.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do ANEXO XV deste Edital, celebrado entre a Universidade Federal do Acre (UFAC), e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e das demais normas pertinentes.

15.2 A licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na alínea “b” do subitem 22.1.2.

15.3 Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a UFAC convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o respectivo lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no subitem 22.1.2 “b”.

15.4 O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei no 8.666/93.

15.5 A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser **publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

15.6 Antes da celebração do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial no SICAF será verificada pela Administração, por meio de consulta “*on-line*” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

15.7 No caso da licitante apresentar irregularidade no seu cadastramento e habilitação parcial no SICAF, a assinatura do contrato PODERÁ ficar suspensa até a devida regularização por parte da licitante, observando-se o prazo para aplicação de multas pertinentes, OU a UFAC poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

15.8 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

15.9 O contrato terá vigência de 12 meses.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 O contratado obriga-se a:

16.1.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

16.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.1.3 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

16.1.4 O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.1.6 A direção técnica e administrativa dos serviços contratados cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

a) A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

b) A CONTRATADA será representada na obra pelo seu “Engenheiro Responsável Técnico”, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

16.1.7 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e documentos integrantes desta licitação, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a) Executar os serviços contratados, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela Fiscalização da UFAC;

b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

c) Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

d) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o Edital e seus anexos;

f) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a FISCALIZAÇÃO julgar necessárias conhecer ou analisar;

g) Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do Contrato;

h) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

i) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as disposições do Contrato;

j) Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da UFAC ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

k) Constatado dano a bens da UFAC ou ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a UFAC lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

l) Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, materiais e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;

m) Providenciar antes do início dos serviços as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a(s) ART(s) junto ao CREA competente.

n) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

o) Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

p) Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, da forma como está disposto no § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 A Universidade Federal do Acre obriga-se a:

17.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

17.1.2 Acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços ora contratados.

17.1.3 Permitir livre acesso às áreas destinadas a execução das obras.

17.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.

17.1.5 Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido pela fiscalização e aprovado pela SIN – Superintendência de Infraestrutura, desde que comprovada à necessidade deles.

17.1.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital;

17.1.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico – Anexo I;

18.2 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e Diário de Obras;

b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

- e) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- h) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- j) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

18.3 O Diário de Obras será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

18.4 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas no Diário de Obras, elaborado pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

18.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

18.6 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

18.7 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obras.

19. DAS GARANTIAS

19.1 Garantia da Proposta:

19.1.1 A licitante deverá oferecer como parte de sua proposta, garantia de proposta no valor estipulado no item 11.7.7 do edital nas seguintes modalidades: Caução em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou título da dívida pública federal, e esta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias além do prazo de validade da proposta.

19.1.2 Quando a caução for oferecida em título da dívida pública, este deve ser federal e estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

19.1.3 Toda proposta desacompanhada de uma garantia de proposta aceitável pela contratante será rejeitada.

19.1.4 As Garantias de Proposta dos Concorrentes não vencedores, ser-lhes-ão restituídas no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de validade das propostas.

19.1.5 A Garantia de Proposta do concorrente vencedor somente será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução contratual, conforme item 19.2.1.

19.1.6 A Garantia de Proposta dos concorrentes inabilitados ser-lhes-á restituída no prazo de 30 dias, contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

19.1.7 A Garantia de proposta poderá constituir receita da UFAC, que aplicará nos serviços objeto deste edital, se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade da mesma, ou se no caso do licitante vencedor, dentro do limite do tempo especificado não assinar o Contrato;

19.2. Garantia de execução:

19.2.1 A garantia será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em dinheiro, em títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.2 Quando a caução for oferecida em título da dívida pública, este deve ser federal e estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

19.2.3 A garantia a que se refere o item 19.2.1 somente será restituída após a emissão do Atestado de Aceitação Definitiva das obras. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, a caução não será restituída e constituirá receita da UFAC que aplicará nos serviços objeto deste edital.

19.2.4 Ocorrendo elevação do valor contratual, por aditivo, ou prorrogação do prazo de execução e vigência, a CONTRATADA obrigará-se-á a prestar a garantia nas mesmas condições acima referidas.

19.3 Garantia da Obra:

19.3.1 Os serviços executados pela contratada deverão possuir prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

20. DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

20.1 A Universidade deverá emitir e registrar na sua unidade financeira e contábil, o Empenho dos recursos para cobrir o pagamento dos serviços a serem contratados.

20.2 O pagamento será efetuado pela UFAC, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, pelo sistema de prestações por etapas efetivamente executadas e comprovadas, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços **efetivamente concluídos**, com a emissão pela CONTRATADA de faturas, acompanhadas da medição correspondente aos serviços executados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

20.3 Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, ainda que de filial ou da matriz.

20.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

20.3.2 A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

a) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

b) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.3.3 Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

20.4 O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento pela Divisão de Contabilidade e Administração Financeira - DICAF, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal e acompanhada do boletim de medição, cronograma físico-financeiro e demais documentos especificados no projeto básico.

20.5 Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação da regularidade fiscal da contratada, através da consulta ao SICAF, ou mediante comprovação de regularidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

através da apresentação das respectivas certidões atualizadas.

20.5.1 Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

20.6 A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

20.7 Serão retidos na fonte, e recolhidos ao Tesouro Nacional, os tributos e contribuições de competência da União incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto da licitação.

20.8 Da mesma forma, serão retidos na fonte os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços (ISS), quando a sede da Contratada situar-se em município cuja legislação tributária preveja tal retenção.

20.9 As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão de obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS, devendo constar na GRPS:

- a) no caso de obras, o n.º do CEI (campo 10);
- b) número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campo 8);
- c) nome e CNPJ da contratante, ou seja, da UFAC (campo 8);

20.10 À UFAC reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

20.11 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual impostas à CONTRATADA. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de Guia de Recolhimento à União – GRU, a favor da UFAC, em conta corrente, agência e instituição financeira indicadas pela Divisão de Contabilidade e Administração Financeira – DICAF.

20.12. No caso da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%, (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

21.1 Os serviços serão executados pelo preço global da obra, constante da proposta de preços da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, e não poderá exceder o valor constante da Planilha Orçamentária estimada.

21.1.1 O orçamento efetuado pela Administração para a estipulação do limite a ser aceito somente será divulgado apenas e imediatamente após o encerramento desta licitação, exaurida a negociação conforme dispõe os arts. 6º e 26, da Lei nº 12.462/2011.

21.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato.

21.2.1 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \times (I - i_1) / i_1$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

i_1 = Índice relativo ao mês da proposta.

21.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.2.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

ser determinado pela legislação então em vigor.

21.2.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.2.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.1.1 Advertência;

22.1.2 Multa de:

a) 0,12% (doze décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) ao mês, *pro rata*, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; O atraso superior três meses poderá ocasionar a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) para efeito de aplicação de multa nas situações não previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, serão atribuídos graus às infrações, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do CONTRATO
2	4% do valor do CONTRATO
3	6% do valor do CONTRATO
4	8% do valor do CONTRATO
5	10% do valor do CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

6	15% do valor do CONTRATO
---	--------------------------

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	05
3	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	05
4	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	04
5	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
6	Providenciar, nos prazos fixados na cláusula sétima deste contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	04
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	02
8	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	01
9	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
10	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

22.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

22.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

22.1.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

22.3 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

22.4 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

22.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATADA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

22.6 As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

22.7 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 23.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 23.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 23.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

23.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

23.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

23.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

23.1.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

23.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

23.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

23.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

23.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23.1.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

23.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

23.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

23.1.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

23.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

23.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3 Conforme o art. 102, § 6º, inciso III, da Lei 12.708/2012, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

24. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

24.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

25.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

25.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

produzidos.

25.6.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

25.7 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26. DO FORO

26.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Rio Branco - AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.2 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

27.3 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

27.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFAC.

27.6 A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional das normas legais vigentes e do inteiro teor expresso no presente Edital.

27.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

27.8 Fica entendido que os projetos, as planilhas de serviços e especificações e toda a documentação da Licitação, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será válido.

27.9 A critério da autoridade competente da UFAC, a presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme disposto nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei 8.666/93.

27.10 Nos termos do Artigo 48, e sem prejuízo do estabelecimento no art. 109 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste RDC Eletrônico poderá ensejar a desclassificação.

27.11 Qualquer esclarecimento e informação a respeito da presente licitação e seus anexos serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação da UFAC, localizada no Campus Leste, Prédio Rosadão, na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Rio Branco - AC, CEP: 59.625-900, pelos telefones n.º (84) 3317.8292 e (84)

3317.8293, no horário de 7:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:30 horas, ou através do e-mail cplUFAC@UFAC.edu.br.

28. DOS ANEXOS

28.1 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Projetos básicos – é constituído pelos Anexos I – A e B.
Anexo I-A	Projeto Básico - Reforma de Passarelas – Troca de Piso e Execução de piso tátil.
Anexo I-B	Projeto Básico – Reforma do prédio do Projeto Rondon – Cruzeiro do Sul.
Anexo II	Planilha orçamentária
Anexo III	Cronograma Físico-Financeiro
Anexo IV	Composição do BDI
Anexo V	Memorial Descritivo
Anexo VI	Atestado de Vistoria
Anexo VII	Declaração de Desistência de Visita Técnica
Anexo VIII	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo IX	Declaração de não emprego de menores
Anexo X	Declaração de Aceitação integral das condições do edital
Anexo XI	Declaração de elaboração de proposta independente
Anexo XII	Declaração de Aceitação da Responsabilidade Técnica
Anexo XIII	Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar
Anexo XIV	Demonstrativo da Disponibilidade Financeira Líquida



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

Anexo XV	Minuta do Contrato
----------	--------------------

Rio Branco, ____de _____de 2013.

Olívio Botelho de Andrade Neto
Presidente da CEL

Arlem Vieira Cavalcante
Membro CEL

Valter de Araujo Sampaio Junior
Membro CEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO I-A

PREFEITURA DO CAMPUS DA UFAC
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

PROJETO BÁSICO

**OBRA: REFORMA DE PASSARELAS – TROCA DE PISO E
EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL**

**MAIO
2013**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

SUMÁRIO DO ANEXO

1	OBJETIVO	42
2	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES	42
3	FISCALIZAÇÃO	43
4	CANTEIRO DA OBRA	45
5	MEDIDAS DE SEGURANÇA	46
6	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	46
7	DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DA OBRA.....	47
8	CAPACIDADE TÉCNICA	48
9	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	48
	9.1 Disposições Preliminares	48
	9.2 Serviços	50
	9.2.1 Serviços Preliminares	50
	9.2.2 Infraestrutura.....	50
	9.2.3 Pisos	51
	9.2.4 Pintura.....	51
10	ENTREGA DA OBRA	52
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO I-C

MEMORIAL DESCRITIVO – PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE REFORMA DE PASSARELAS – TROCA DE PISO E EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL

1 OBJETIVO

1.1 A finalidade deste memorial descritivo é definir normas de execução, bem como determinar os materiais a serem empregados nos serviços referidos na planilha orçamentária.

1.2 A execução dos serviços deverá obedecer ao conteúdo da planilha orçamentária, do projeto arquitetônico e deste memorial descritivo. Quaisquer dúvidas serão dirimidas com a Prefeitura do Campus - PREFCAM.

2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 É obrigação da empresa Contratada a execução de todas as obras e serviços descritos ou mencionados no memorial descritivo, ou constantes no projeto ou planilha fornecendo para tanto, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

2.2 São de responsabilidade da Contratada:

a) o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

b) o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços;

c) o compromisso de remover toda e qualquer irregularidade ou simples defeitos de execução existentes, que provenham da má execução do serviço, sem ônus para a UFAC;

d) a utilização de materiais de primeira qualidade;

e) a aprovação dos projetos e devidas licenças através dos órgãos competentes.

2.3 A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir no ambiente da obra, inclusive por seus subcontratados, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os dispositivos legais e regulamentares pertinentes, inclusive as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego. A Legislação Ambiental vigente, com vistas a prevenir risco e danos a pessoas e ao meio ambiente e cumprir a Legislação Previdenciária.

2.4 Para qualquer serviço **mal executado**, a fiscalização terá o direito de modificar ou mandar refazer, sem que tal fato acarrete em ressarcimento financeiro ou material, bem como na extensão do prazo para conclusão da obra.

3 FISCALIZAÇÃO

3.1 O acompanhamento dos serviços será efetuado pela PREFCAM, através de uma equipe técnica, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção. A Empresa contratada deverá apresentar na proposta para fins de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

acompanhamento da fiscalização o cronograma executivo com as diversas fases da obra, sua repercussão financeira e prazo de cada etapa sem alteração do prazo final estipulado. A Licitante poderá determinar no cronograma a ser apresentado, percentual diferente daqueles sugeridos, sempre observando o prazo máximo estipulado por este Memorial.

3.2 A Contratada deverá manter na obra, em lugar de fácil acesso um “Diário de Obras”, padronizado pela empresa, com folhas numeradas sequencialmente, para registro do andamento dos serviços, bem como as ocorrências que surgirem na sua execução devendo ser atualizado diariamente e assinado pelo responsável técnico pela obra e pelo representante da fiscalização. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra, serão obrigatoriamente registradas no livro Diário de Obra, dentre elas:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as modificações efetuadas no decorrer da obra;
- c) as consultas à fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) as respostas às interpelações da fiscalização;
- g) quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

3.3 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada quanto à perfeita execução do trabalho, devendo a mesma manter um Engenheiro Residente para um acompanhamento diário dos serviços. Será motivo de paralisação da obra o descumprimento deste item.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

4 CANTEIRO DA OBRA

4.1 Correrão exclusivamente por conta da Contratada, todas as despesas com relação à construção, manutenção e administração do canteiro de obras, bem como sua retirada no término da obra.

4.2 A Contratada confeccionará, fixará e conservará em local a ser indicado pela Fiscalização, a placa da obra, obedecendo ao modelo que será fornecido pela Fiscalização, tudo à custa da Contratada. Serão afixadas duas placas de obra, sendo 5 m² destinados aos dados da obra e 2 m² destinados à equipe técnica da PREFCAM.

4.3 Durante todo o decorrer da obra ficarão a cargo da Contratada a reforma, conservação e limpeza das instalações da obra, assim como a limpeza periódica e a remoção de entulhos que venham a se acumular no canteiro.

4.4 A empresa devesse implantar, no canteiro de obras, procedimentos de segregação dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou de reciclagem, em consonância com a Resolução CONAMA n.º 307/2002, independentemente das exigências de legislação municipal.

4.5 A empresa deverá estar apta a desenvolver projeto de gestão de resíduos da construção civil que deverá contemplar a caracterização, triagem, acondicionamento dos resíduos e transporte. O projeto deverá prever o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos em que sejam possíveis, as condições de reutilização e reciclagem, transporte e destinação final.

4.6 Além de observar os preceitos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que definem as diretrizes para a redução dos impactos ambientais associados aos resíduos gerados pela atividade de construção,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

reforma, reparos, escavações, demolições, desmontes, remoção de vegetação e outros resíduos oriundos da construção civil, cujo gerador é o responsável pelo transporte, tratamento e destinação final.

5 MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor.

5.2 O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, máscaras, etc., serão obrigatórios.

5.3 A UFAC não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes que porventura venham a ocorrer no local da obra.

5.4 Todos os custos referentes aos consumos de ferramentas leves e acessórios para execução de serviços, a exemplo de colheres, carrinhos, baldes, prumos e outros, estão contemplados no item de Administração, no orçamento. Assim como os equipamentos de proteção individual (EPI), luvas, óculos, botas de tamanhos e tipos variados, protetores auriculares e diversos. Os valores excedentes aos custos dimensionados serão ônus da contratada.

6 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.1 Em obediência à Instrução Normativa n.º 01 de 19 de Janeiro 2010 a Contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

6.2 A Contratada deverá manter na obra equipe técnica prevista no orçamento, constando de Arquiteto ou Engenheiro Civil residente, devidamente inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), com experiência em obras civis, responsável pelo acompanhamento e execução da mesma, o qual deverá responder pelos eventuais problemas relativos aos serviços contratados.

6.3 Para o cálculo da Administração Local foram considerados a utilização da mão de obra de 01 Mestre de Obras, 02 Vigias e 01 Apontador trabalhando integralmente durante o mês e 01 Engenheiro ou Arquiteto Júnior trabalhando 02 horas diárias no acompanhamento da obra.

6.3 As medições serão mensais e acompanhadas das memórias de cálculo de levantamento das quantidades realizadas, com as dimensões de cada parte ou trecho do item medido, indicação dos locais de sua aplicação e respectivo relatório fotográfico. As medições que não atingirem os percentuais previstos, no cronograma firmado entre as partes, terão o(s) item(ns) relativo(s) à Administração Direta (ou local) da obra pago(s), proporcionalmente ao volume realizado.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DA OBRA

7.1 O regime de execução dos serviços admitidos para esta obra deverá ser de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

7.2 O prazo de execução da obra é de **240 (duzentos e quarenta)** dias, a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

8 CAPACIDADE TÉCNICA

8.1 A licitante deverá apresentar qualificação técnica (art. 30 da Lei federal nº 8.666/93) através de certidão comprobatória de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

8.2 A licitante deverá comprovar capacitação técnico-operacional com atestado(s) firmado(s) por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (C.A.T.), registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), cujas parcelas de maior relevância são as seguintes (conforme o disposto no art. 30, § 1º, inciso I da Lei federal nº 8.666/93):

- a)** Lastro de concreto/ contrapiso: 150,00 m³;
- b)** Regularização de base: 2.200,00 m²;
- c)** Piso cerâmico: 1.900,00 m²;

9 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 Disposições Preliminares

9.1.1 Os serviços a serem executados deverão estar em estrito acordo com os desenhos de Arquitetura, assim como as recomendações constantes deste Memorial. Não serão consideradas pela Fiscalização quaisquer alegações que a Contratada venha a fazer relativas às dificuldades não previstas pela mesma na elaboração de sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

9.1.2 Os quantitativos constantes da planilha foram estabelecidos com base no Projeto de Arquitetura existente e levantamento *in loco*. Quaisquer dúvidas devem ser dirimidas junto à PREFCAM no prazo especificado por lei.

9.1.4 Deverão estar computadas nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas com materiais, transporte do material, carga e descarga, despesas de execução, mão-de-obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como as despesas de conservação da obra até o recebimento definitivo pela PREFCAM.

9.1.5 Acompanham este memorial os seguintes arquivos gravados em CD:

Projeto Arquitetônico (planta do campus com indicação das passarelas);
b) Orçamentos sintéticos e analíticos, Cronograma físico-financeiro, Composição de BDI e Composição de Leis Sociais.

9.1.6 As amostras que são referidas neste memorial e nas especificações constantes no Projeto de Arquitetura deverão orientar os licitantes quanto às características dos materiais que serão empregados na construção.

9.1.7 Estas amostras estarão à disposição dos licitantes, na PREFCAM, durante o processo de licitação.

9.1.8 São as seguintes as amostras fornecidas;

a) amostra n.º 01: Cerâmica natural, tipo tijoleta, 12 x 24 cm;

9.1.9 Em caso de aditivo ou re-ratificação ao contrato, os itens novos (não planilhados) serão estabelecidos pelos preços apurados primeiramente pelos preços dos insumos da contratada e secundamente pelo SINAPI, à época da alteração contratual. Caso exista algum item de preço que não conste da fonte utilizada, será efetuada a cotação no mercado. Sempre que possível serão realizadas 04 (quatro) cotações no mercado para balizamento de preço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

9.2 Serviços

9.2.1 Serviços Preliminares

a) A Contratada deverá realizar demolição e retirada dos blocos de concreto, retirar o material orgânico onde houver, detritos, entulhos, etc.;

b) Todo entulho retirado deverá ser acondicionado em *container* e transportado para locais indicados pelo órgão público local competente;

c) A Contratada executará, através de instrumentos e de acordo com o desenho de implantação, a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes dos projetos, com as reais condições encontradas no local. Qualquer discrepância deverá ser comunicada à Fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.

9.2.2 Infraestrutura

a) Após a demolição dos blocos de concreto, a Contratada deverá verificar junto com a fiscalização, a necessidade de nivelar as passarelas com aterro;

b) Os aterros só poderão ser executados com a utilização de material apropriado, procedente de jazidas autorizadas pelo IMAC. Os expedientes, negociações, medidas e despesas necessárias à obtenção e localização das jazidas serão de competência, ônus e responsabilidade da Contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

O reaterro será executado em camadas de 20 cm, essas camadas serão previamente umedecidas e compactadas por processos mecânicos;

9.2.3 Pisos

a) As passarelas de acesso ao prédio serão executadas com placa cerâmica extrudada de alta resistência, dimensões 12 x 24 cm.

b) Para o perfeito escoamento das águas, os pisos deverão ter caimento mínimo de 0,5% para as laterais. O lastro de concreto para execução do contrapiso deverá ser feito com cimento, areia e brita e deverá ter 7 cm de espessura.

c) A camada de regularização será executada com a máxima antecedência possível em relação à pavimentação, essa precaução visa atenuar o efeito da retração – da argamassa que a constitui – sobre a pavimentação.

d) O nível superior da camada de regularização, nas diversas áreas da pavimentação, será obtido com o auxílio de taliscas, assentadas com a própria argamassa de regularização; as taliscas serão assentadas com base numa referência de nível, estando suas cotas de arrasamento condicionadas à espessura máxima admitida para a camada de regularização, ao caimento e à cota final especificada para o piso acabado.

e) O revestimento das passarelas será com tijoletas cerâmica natural de 12 x 24 cm, assentadas com argamassa industrializada mantendo uma junta de 10 mm. As tijoletas deverão ser constantemente limpas com esponja umedecida a fim de evitar a secagem do rejuntamento sobre suas bordas. Ao final serão aplicadas duas demãos de resina acrílica para proteção da cerâmica.

f) O trânsito sobre a pavimentação, logo após o assentamento, não será permitido. Eventual empeno côncavo poderá provocar efeito gangorra, provocando o desprendimento da peça cerâmica.

g) O rejuntamento será iniciado, no mínimo, após 3 (três) dias de seu assentamento, fazendo-se uso de pranchas de madeira, para transitar sobre o piso.

9.2.4 Pintura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

a) Toda e qualquer superfície a ser pintada, deverá estar limpa, seca e livre de quaisquer contaminações, tais como óleos, graxas, poeiras, etc..

b) Será vedada a aplicação de pintura quando houver ocorrência de chuvas, condensação de vapor de água na superfície da base e ocorrência de ventos fortes com transporte de partículas em suspensão no ar.

c) A tinta aplicada será bem espalhada sobre a superfície e a espessura da película, de cada demão, será a mínima possível, obtendo-se o cobrimento através de demãos sucessivas.

d) Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a demão anterior estiver completamente seca, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as demãos, ou de acordo com as instruções do fabricante. Demãos sucessivas de massa obedecerão a um intervalo de 48 horas entre elas.

e) Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas a pinturas. Os salpicos, que não puderem ser evitados, serão removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado sempre que necessário.

10 ENTREGA DA OBRA

10.1 Antes da entrega da obra deverá ser feita a limpeza e lavagem geral dos ambientes, devendo os mesmos ficar livres de qualquer entulho de material de construção, assim como demolidas todas as instalações provisórias. Em obediência à Instrução Normativa n.º 01/2010, a limpeza da obra deverá ser feita com produtos de que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA. A obra deverá ser entregue com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento e somente após serem testadas e aprovadas pela Fiscalização. Durante a execução deverão ser feitas limpezas periódicas para evitar acúmulos de resíduos da construção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

10.2 A Contratada deverá garantir todos os serviços, quer sejam de construção civil, quer sejam referentes ao fornecimento e instalações de equipamentos, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções, nos termos e nos prazos da legislação vigente, reparando-os imediatamente após o recebimento da comunicação da ocorrência do defeito.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 Em caso de divergências entre as informações existentes no Projeto de Arquitetura e Memorial Descritivo com os presentes nas Planilhas Orçamentárias, deverão prevalecer as informações da **Planilha Orçamentária**.

11.2 Quaisquer informações adicionais ou dúvidas referentes à execução dos serviços deverão ser dirimidas junto à Prefeitura do *Campus*, no prazo estabelecido por lei que rege os processos licitatórios.

11.3 Observações:

a) A planilha orçamentária é parte integrante deste Memorial Técnico e foi elaborada com as planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;

b) Os custos de materiais e serviços não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

c) O licitante deverá apresentar em sua proposta as composições de custos unitários, composição de custo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), composição dos Encargos Sociais sobre preços de mão-de-obra e Cronograma Físico-Financeiro.

d) O regime da empreitada será por **PREÇO UNITÁRIO**.

e) Para análise das propostas apresentadas, a equipe técnica da PREFCAM tomará como base as composições unitárias do SINAPI e/ou TCPO com preços de insumos do mercado local.

f) O preço orçado para a execução dos serviços é de **[CARÁTER SIGILOSO]**.

g) O prazo para conclusão dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos.

Rio Branco, 10 de Maio de 2013.

Eng.º Civil Gerson Figueiredo de Oliveira

Coordenador de Fiscalização de Obras

Eng^a. Civil Marilza Silva de Sena

Fiscal de Obras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ANEXO I-B

MEMORIAL DESCRITIVO – PROJETO BÁSICO

**SERVIÇOS DE REFORMA DO ANTIGO BLOCO DO PROJETO RONDON DA
UFAC EM CRUZEIRO DO SUL - AC**

1 OBJETIVO

1.1 A finalidade deste memorial descritivo é de complementar os projetos de engenharia, definir normas de execução, bem como determinar os materiais a serem empregados nos serviços referidos na planilha orçamentária.

1.2 A execução dos serviços deverá obedecer ao conteúdo da planilha orçamentária, do projeto arquitetônico e projetos complementares e deste memorial descritivo. Quaisquer dúvidas serão dirimidas com a Prefeitura do Campus - PREFCAM.

2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 É obrigação da empresa Contratada a execução de todas as obras ou serviços descritos ou mencionados no memorial descritivo, ou constantes no projeto ou planilha fornecendo para tanto, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

2.2 São de responsabilidade da Contratada:

(a) o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

(b) o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços;

(c) o compromisso de remover toda e qualquer irregularidade ou simples defeitos de execução existentes, que provenham da má execução do serviço, sem ônus para a UFAC;

(d) a utilização de materiais de primeira qualidade;

(e) a aprovação dos projetos e devidas licenças através dos órgãos competentes.

2.3 Para qualquer serviço **mal executado**, a fiscalização terá o direito de modificar ou mandar refazer, sem que tal fato acarrete em ressarcimento financeiro ou material, bem como na extensão do prazo para conclusão da obra.

3 FISCALIZAÇÃO

3.1 O acompanhamento dos serviços será efetuado pela SUPCAM, através de uma equipe técnica, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução das obras em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção.

3.2 As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra, serão obrigatoriamente registradas no livro Diário de Obra, dentre elas:

(a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

(b) as modificações efetuadas no decorrer da obra;

(c) as consultas à fiscalização;

(d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

(e) os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

- (f) as respostas às interpelações da fiscalização;
- (g) quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

3.3 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada quanto à perfeita execução do trabalho, devendo a mesma manter um Engenheiro Residente para um acompanhamento diário dos serviços. Será motivo de paralisação da obra o descumprimento deste item.

4 CANTEIRO DA OBRA

4.1 Correrão exclusivamente por conta da Contratada, todas as despesas com relação à construção, manutenção e administração do canteiro de obras, bem como sua retirada no término da obra.

4.2 A Contratada confeccionará, fixará e conservará em local a ser indicado pela Fiscalização, a placa da obra, obedecendo ao modelo que será fornecido pela Fiscalização, tudo à custa da Contratada.

4.3 Durante todo o decorrer da obra ficarão a cargo da Contratada a reforma, conservação e limpeza das instalações da obra, assim como a limpeza periódica e a remoção de entulhos que venham a se acumular no canteiro.

5 MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

5.2 O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00 m), máscaras, etc., serão obrigatórios.

5.3 A UFAC não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes que porventura venham a ocorrer no local da obra.

6 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.1 A Contratada deverá manter um profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, durante todo o período de execução dos serviços, no acompanhamento da obra, bem como todo pessoal necessário ao fiel desenvolvimento dos serviços. A vigilância do canteiro de obras estará sob a responsabilidade da Empresa contratada.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DA OBRA

7.1 O regime de execução dos serviços admitidos para esta obra deverá ser de empreitada por preço UNITARIO.

7.2 O prazo para execução dos serviços é de 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos, conforme cronograma físico financeiro anexo.

8 TERMO DE VISTORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

8.1 Declaração formal da empresa licitante, informando que realizou vistoria prévia no local da obra, através dos seus representantes técnicos ou prepostos, e que obteve todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, mediante apresentação do Termo de Vistoria, assinado por seu representante legal, e com o visto do setor técnico da PRFCAM.

9 CAPACIDADE TÉCNICA

9.1 A licitante deverá comprovar capacitação técnico-profissional através de atestados de responsabilidade técnica, relativos à execução de obra de características equivalentes ao objeto desta licitação, em nome do Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto ou ainda do Engenheiro Civil, legalmente habilitados e registrados junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, profissionais estes pertencentes ao quadro permanente da licitante na data da entrega da proposta.

9.2 Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão estar devidamente registrados no CREA.

9.3 A comprovação técnico-profissional deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA, considerando-se como parcelas de maior relevância para:

- (a)** Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto ou ainda do Engenheiro Civil;
- (b)** emboço 500 m²;
- (c)** reboco 500 m²;
- (d)** pintura de paredes internas e externas em PVA (400 m²);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

- (e) assentamento de piso cerâmico; (300m²)
- (f) estrutura de cobertura em madeira (500m²)

10 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1 As especificações técnicas estão anexas ao Processo

11 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2010

11.1 Disposições Gerais

11.1.1 Na elaboração do projeto foi considerado o critério de sustentabilidade ambiental, considerando o processo de extração, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

- Na cobertura foram utilizadas telhas ecológicas com a finalidade de melhorar o conforto interno do prédio reduzindo o consumo de energia com ar condicionado.

- Na iluminação interna foram utilizados reatores eletrônicos e lâmpadas com maior eficiência e menor consumo de energia

- As aberturas destinadas a iluminação e ventilação natural permitem as atividades dentro do bloco em dias claro com conforto regular.

- - Adotamos a instalação de fossa filtro no sentido de tratarmos o esgoto do prédio diminuindo a emissão de poluentes para o meio ambiente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

11.2 Da Empresa contratada

11.2.1 Apresentar comprovação da origem madeira a ser utilizada na obra afim de avaliarmos se é oriunda de extração certificada pelo IBAMA.

- Apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 2 de julho de 2002.

-Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas da região na execução dos serviços.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Em caso de divergências entre as informações existentes no Projeto de Arquitetura e Memorial Descritivo com os presentes nas Planilhas Orçamentárias, deverão prevalecer as informações da Planilha Orçamentária.

13.2 Quaisquer informações adicionais ou dúvidas referentes à execução dos serviços deverão ser dirimidas junto à Prefeitura do *Campus* – PREFCAM até 72 horas antes do processo licitatório.

13.3 Observações:

(I) A planilha orçamentária é parte integrante deste Memorial Técnico;

(II) O BDI incidente nos preços unitários deverá ser indicado na proposta de preços da licitante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

(III) O regime da empreitada será por preço unitário;

(IV) O prazo para conclusão dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

(V) O preço estimado para a execução dos serviços é de **[CARÁTER SIGILOS]**.

Rio Branco, 10 de março de 2013.

Eng. Civil Gerson Figueiredo de
Oliveira

Eng. Civil André Anastácio de Queiróz
Neto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

ANEXO II

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(Arquivo anexo disponível
no link:
www.ufac.br/rdc/xxxxxx)**

ANEXO III CRONOGRAMA

FÍSICO-FINANCEIRO (Arquivo anexo disponível no link:

<http://www.ufac.br/portal/unidades-administrativas/comissoes-permanentes/cpl/licitacoes-em-andamento/rdc-1/rdc-eletronico-02-2013>)

ANEXO IV COMPOSIÇÃO DE BDI

(Arquivo anexo disponível no link: [\[administrativas/comissoes-permanentes/cpl/licitacoes-em-andamento/rdc-1/rdc-eletronico-02-2013\]\(http://www.ufac.br/portal/unidades-administrativas/comissoes-permanentes/cpl/licitacoes-em-andamento/rdc-1/rdc-eletronico-02-2013\)\)](http://www.ufac.br/portal/unidades-</p></div><div data-bbox=)

ANEXO V MEMORIAL DESCRITIVO

(Arquivo anexo disponível no link: [\[administrativas/comissoes-permanentes/cpl/licitacoes-em-andamento/rdc-1/rdc-eletronico-02-2013\]\(http://www.ufac.br/portal/unidades-administrativas/comissoes-permanentes/cpl/licitacoes-em-andamento/rdc-1/rdc-eletronico-02-2013\)\)](http://www.ufac.br/portal/unidades-</p></div><div data-bbox=)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ANEXO VI ATESTADO DE VISTORIA

Referência: RDC ELETRÔNICO N.º ____/2013

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Atestamos, para fins de participação no processo licitatório em referência, que a empresa _____, localizada na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____ através do seu responsável técnico o Sr. _____, carteira do CREA nº _____, fez a vistoria nos locais onde serão executados os serviços do RDC Eletrônico nº ____/2013.

Rio Branco - AC, __ de _____ de 2013.

UFAC

LICITANTE

Representante da UFAC

Matrícula

Responsável Técnico ou
Representante Legal
CREA nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

Referência: RDC ELETRÔNICO N.º ____/2013

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE– UFAC, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____ de _____ de _____

(Representante Legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

Referência: RDC ELETRÔNICO N.º ____/2013

....., inscrito
no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no
..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto
no subitem 11.7.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer
evento impeditivo posterior.

.....
(data)

.....
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Referência: RDC ELETRÔNICO N.º ____/2013

....., inscrita
no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no
..... e do CPF no

....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DESTE EDITAL

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, **DECLARA**, para fins que **aceita integralmente todas as condições do Edital do RDC ELETRÔNICO nº ___/2013.**

Rio Branco, xx de xxxx de
xxxx

.....
(ass. do representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(TIMBRE DA EMPRESA)

_____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no item 11.7.4 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do RDC Eletrônico nº ___/2013, foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Eletrônico nº ___/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste certame não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Eletrônico nº ___/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Eletrônico nº ___/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da RDC Eletrônico nº ___/2013 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Eletrônico nº ___/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Eletrônico nº ___/2013 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....
(Local, data)

.....
(Nome, RG e CPF do representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ANEXO XII**

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

_____, (*nome completo do profissional*) CPF n.º _____,
_____, _____ (*área de atuação*)
CREA n.º _____, declara que é conhecedor das condições
constantes no RDC Eletrônico n.º ____/2013 da Universidade Federal do Acre- UFAC e
que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa
_____ (*nome da empresa*), CNPJ n.º _____,
_____, caso a mesma venha a ser vencedora do referido certame
licitatório.

_____, ____ de _____ de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO Nº /2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAAC** e a Empresa XXXXXXXXXX, nos termos do RDC, na forma Eletrônica n.º/2013, para o fim que especifica.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, autarquia entidade erigida na forma de Fundação Autárquica, criada pelo Decreto n.º 74.706, de 17 de outubro de 1974, nos termos da Lei n.º 6.025, de 5 de abril de 1974, com sede no Campus Universitário - BR 364, Km 04 - Distrito industrial - CEP: 69.920-900 Rio Branco – Acre, neste ato legalmente representada pelo seu Reitor XXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxx, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXX, inscrito no CNPF do Ministério da Fazenda sob n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxx – xx, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, , neste ato legalmente representada por seu XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG n.º XXXXXXXX, inscrita no CNPF do Ministério da Fazenda sob n.º XXXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de XXXXXX, à Rua XXXXXX, n.º XXXXX, Bairro XXXXX, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do RDC, na forma Eletrônica n.º/2013, em conformidade as disposições estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e pelo constante do Processo n.º xxxxxxxx mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

2.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização **do RDC, na forma Eletrônica n.º/2013** do tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme previsto na Lei 8.666/93 e, de modo subsidiário, pelas normas contidas no Regimento Geral da **CONTRATANTE** e em conformidade com a documentação constante do Processo n.º **23091.00XXXX/2013-XX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Documentos Integrantes do Contrato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

3.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 3.1.1 Anexo I – Projeto Básico;
- 3.1.2 Anexo II – Planilha Orçamentária;
- 3.1.3 Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;
- 3.1.4 Anexo V – Memorial Descritivo;
- 3.1.5 Proposta e documentos que a acompanham;
- 3.1.6 Edital do RDC, na forma Eletrônica n.º...../2013.

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

3.3 Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Preços e das Condições de Pagamento

4.1 O valor total deste Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

4.2 Os preços acima são básicos para xx/xx/2013, data da apresentação da proposta;

4.3 A Universidade deverá emitir e registrar na sua unidade financeira e contábil, o Empenho dos recursos para cobrir o pagamento dos serviços a serem contratados;

4.4 O pagamento será efetuado pela UFAC, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, pelo sistema de prestações por etapas efetivamente executadas e comprovadas, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços **efetivamente concluídos**, com a emissão pela CONTRATADA de faturas, acompanhadas da medição correspondente aos serviços executados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

4.5 O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:

4.5.1 Em todas as medições:

- 4.5.1.1 Fatura / Recibo, em uma via;
- 4.5.1.2 Nota Fiscal, 1ª e 2ª vias contendo em seu corpo a menção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

dados bancários, número do contrato, da licitação e do processo correspondente;

4.5.1.3 Planilha de Medição, constando a quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos, devidamente atestada pela fiscalização da Contratante;

4.5.1.4 Cronograma Físico–Financeiro constando o que foi inicialmente proposto e o que se encontra efetivamente executado;

4.5.1.5 Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos;

4.5.1.6 Comprovante de regularidade no SICAF ou Declaração de Regularidade Fiscal da empresa, acompanhado das respectivas certidões, com validade na data da efetivação do pagamento.

4.5.1.7 Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.2 Quando se tratar de 1ª medição deverá ser apresentado além dos documentos mencionados no subitem 4.5.1, os seguintes:

4.5.2.1 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, referente ao registro da Obra com o comprovante de pagamento;

4.5.2.2 Cópia do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal, para ampliações e novas construções;

4.5.2.3 Cópia do Certificado de Matrícula e Alteração – CMA, emitida pelo INSS (CEI), em 2 (duas) vias.

4.5.2.4 Comprovação de que efetuou a garantia de execução da obra no percentual e modalidades previstas na cláusula 13 do contrato. Caso a empresa não tenha efetuado a garantia de execução conforme estipulado, a CONTRATANTE efetuará a glosa do valor equivalente, no pagamento a ser efetuado na primeira medição;

4.5.3 Quando se tratar da última medição deverão ser apresentados além dos documentos mencionados no item 4.5.1, os seguintes:

4.5.3.1 Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo Acompanhante designado pela Administração.

4.6 Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação da regularidade fiscal da contratada, através da consulta ao SICAF, ou mediante comprovação de regularidade através da apresentação das respectivas certidões atualizadas;

4.7 A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato;

4.8 Serão retidos na fonte, e recolhidos ao Tesouro Nacional, os tributos e contribuições de competência da União incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

previstas para o tipo de serviço objeto da licitação;

4.9 Da mesma forma, serão retidos na fonte os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços (ISS), quando a sede da Contratada situar-se em município cuja legislação tributária preveja tal retenção;

4.10 As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão de obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS, devendo constar na GRPS:

4.10.1 No caso de obras, o nº do CEI (campo 10);

4.10.2 Número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campo 8);

4.10.3 Nome e CNPJ da contratante, ou seja, da UFAC (campo 8).

4.11 A UFAC reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

4.12 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual impostas à **CONTRATADA**. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de Guia de Recolhimento à União – GRU, a favor da UFAC, em conta corrente, agência e instituição financeira indicadas pela Divisão de Contabilidade e Administração Financeira – DICAF.

4.13. No caso da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%, (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste de Preços

5.1 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \times (I - i_1) / i_1$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

i_1 = Índice relativo ao mês da proposta.

5.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 Para atender as despesas do presente Contrato para o exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n.o xxxxxxxxxx, datada de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxx (xxxxxxx), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais;

6.2 A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá à conta do orçamento consignado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE– UFAC, Programa de Trabalho n.º xxxxxx, Natureza de Despesa n.o xxxxxx Fonte: 0112.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

7.1 O prazo total para execução dos serviços será conforme o cronograma físico-financeiro, contados a partir da data especificada na ordem de serviços.

7.2 O prazo total de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando em _____ d
e _____ de 2013 e com término previsto para _____ de _____ de 2014 podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período mediante acordo entre as partes, com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser alterado mediante justificativa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

CONTRATADA devidamente aceita pela CONTRATANTE, ou ainda por conveniência da CONTRATANTE.

7.2.2. Os pedidos de prorrogação da vigência do contrato só serão examinados quando formulados com antecedência de 2 (dois) meses do final do referido prazo e devidamente justificados.

7.3 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a UFAC não tenha expediente, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Arcar com todos os insumos utilizados na execução dos serviços, obedecendo as especificações técnicas dos produtos, expressas na planilha da proposta;

8.1.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los

na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.1.4 Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

8.1.5 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

8.1.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.7 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

8.1.9 Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações técnicas, planilhas e projetos integrantes do edital da licitação;

8.1.10 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados à Universidade ou a terceiros;

8.1.11 Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio), e as condições exigidas no Manual de Obras Públicas e Edificações – Práticas da SEAP, instituído pela Portaria nº 2.296/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

8.1.12 Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

8.1.13 Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

8.1.14 Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela **CONTRATANTE**;

8.1.15 Submeter à fiscalização da **CONTRATANTE**, no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

8.1.16 Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução da obra, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

8.1.17 Providenciar às suas custas, o registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, da obra;

8.1.18 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

8.1.19 Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

8.1.20 Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Decreto Nº 2.173/1997;

8.1.21 Apresentar à Superintendência Regional do Trabalho, comunicação prévia segundo a NR 18 – 18.2.1, dos seguintes dados relacionados à obra: endereço correto; endereço correto e qualificação (CEI, CNPJ ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio; tipo da obra; datas previstas para início e conclusão da obra; número máximo previsto de trabalhadores na obra;

8.1.22 Elaboração e cumprimento do PCMAT, além da apresentação do mesmo ao fiscal da obra, designado pela UFAC, caso o número de trabalhadores seja igual ou superior a 20 pessoas;

8.1.23 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

8.1.24 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

8.1.25 Manter no local dos serviços, Engenheiro com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis pela obra, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pela mesma até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

8.1.26 Substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;

8.1.27 Manter, no canteiro do serviço, um livro de ocorrências diárias, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO, denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, com a indicação detalhada dos motivos;

8.1.28 Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;

8.1.29 Utilizar madeira industrializada na confecção das formas e escoras e andaimes metálicos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

8.1.30 Apresentar à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

8.1.31 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

8.1.32 Manter organizadas, sinalizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

8.1.33 Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

8.1.34 Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

8.1.35 Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

8.1.36 Manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

8.1.37 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

8.1.38 Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

8.1.39 Responsabilizar-se durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, e responder por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;

8.1.40 Cumprir o Cronograma Físico-financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

8.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a **CONTRATADA**;

8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.2.3 Definir o objeto do contrato, descrevendo especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pela Contratada dos serviços a realizar;

8.2.4 Comunicar à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

8.2.5 Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

8.2.6 Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os projetos e detalhamentos fornecidos;

8.2.7 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

8.2.8 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as disposições do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de:

a) 0,12% (doze décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) ao mês, *pro rata*, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; O atraso superior três meses poderá ocasionar a não-aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) para efeito de aplicação de multa nas situações não previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, serão atribuídos graus às infrações, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do CONTRATO
2	4% do valor do CONTRATO
3	6% do valor do CONTRATO
4	8% do valor do CONTRATO
5	10% do valor do CONTRATO
6	15% do valor do CONTRATO

Tabela 2:

INFRAÇÃO		GRAU
Item	Descrição	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais. Por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	05
03	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	05
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	04
05	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
06	Providenciar, nos prazos fixados na cláusula sétima deste contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços.	04
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	02
08	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	01
09	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
10	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

9.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

9.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATADA**, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;

9.6. As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99;

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização e Recebimento da Obra

10.1 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços contratados será realizada por servidor designado através de Portaria do Reitor, cabendo àquele, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 Atuar desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra, que será exercida no interesse exclusivo da Universidade, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

10.3 A presença da Fiscalização durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

10.4 Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da **FISCALIZAÇÃO**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

10.5 O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução de cada obra, será o Diário de Obras, onde tanto a **CONTRATADA**, quanto a **FISCALIZAÇÃO** deverão lançar e anotar, tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento das obras.

10.6 Tão logo sejam concluídos os serviços e certificada a sua correção pela **FISCALIZAÇÃO**, os mesmos serão recebidos nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93, conforme especificado abaixo:

10.6.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;

10.6.2 Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

10.6.3 Para que seja efetivado o recebimento especificado nos itens 10.6.1 e 10.6.2, será o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.7. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução de cada obra, será o Diário de Obras, onde tanto a **CONTRATADA**, quanto a **FISCALIZAÇÃO** deverão lançar e anotar, tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Rescisão

11.1 Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato:

11.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação ou prazo;

11.1.3 A lentidão no cumprimento do Contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

11.1.4 Atraso injustificado na execução dos serviços;

11.1.5 A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

11.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

11.1.7 O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**;

11.1.8 O cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela **CONTRATANTE**;

11.1.9 A decretação de falência ou instalação de insolvência civil;

11.1.10 A dissolução da **CONTRATADA** ou falecimento do titular responsável por esta;

11.1.11 A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato;

11.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, devidamente justificadas, nos termos da lei;

11.1.13 A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, do serviço acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a **CONTRATADA** formalizar interesse em continuar prestando os serviços;

11.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que normalizada a situação;

11.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que normalizada a situação;

11.1.16 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução deste Contrato.

11.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado o disposto no Artigo 109, inciso I “e”, da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação processual.

11.3 A rescisão promovida, nos termos da presente cláusula, não gera direito à indenização para a contratada, ressalvada determinação judicial em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Publicação

12.1 Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Garantia de Execução

13.1 Para o fiel cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar até a ocasião da primeira medição, a garantia em favor da **CONTRATANTE**. Caso a empresa não tenha efetuado a garantia de execução conforme estipulado, a **CONTRATANTE** efetuará a glosa do valor equivalente, no pagamento a ser efetuado na primeira medição;

13.2 A garantia será equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, que corresponde a R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e servirá para suportar todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive multas, eventualmente, aplicadas pela **CONTRATANTE**.

13.3 A critério da **CONTRATADA**, a garantia ocorrerá mediante uma das seguintes modalidades:

13.3.1 Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública federal (desde que tenham sido emitidos em prazo inferior a 20 (vinte) anos, exceto títulos da dívida agrária que não serão aceitos sob hipóteses alguma);

13.3.2 Fiança



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

bancária;
13.3.3 Seguro-
garantia.

13.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive à terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificado pela CONTRATANTE.

13.5 Quando a caução for oferecida em título da dívida pública, este deve ser federal e estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda;

13.6 A garantia a que se refere o item 13.3.1 somente será restituída após a emissão do Atestado de Aceitação Definitiva das obras. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, a caução não será restituída e constituirá receita da UFAC que aplicará nos serviços objeto deste edital;

13.7 Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitido pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Das Disposições Gerais

14.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

14.2 Conforme o art. 102, § 6º, inciso III, da Lei 12.708/2012, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

14.3 A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

serviços e obras objeto deste contrato.

14.3.1 A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

14.3.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

14.4 Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Foro

15.1 Fica eleito o foro da Sub-seção Judiciária em Rio Branco, Seção Judiciária Federal no Estado do Acre, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco, __de _____de 2013.

- CONTRATANTE -

- CONTRATADA -

Nome
Reitor da UFAC

Nome
Representante da empresa XXXX

- TESTEMUNHAS -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

Nome:
CPF nº :

Nome:
CPF nº :